

REGIMENTO INTERNO
DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNTO ÀS GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO INSS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Os Conselhos de Previdência Social – CPS, unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social, com sede nas Gerências Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou, na hipótese de haver mais de uma Gerência no mesmo município, com sede nas Superintendências do INSS, são instâncias colegiadas, de caráter consultivo e de assessoramento e têm como finalidade apresentar propostas para a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. Os Conselhos de Previdência Social – CPS têm, no âmbito e jurisdição das Superintendências e Gerências Executivas às quais se vinculam, as seguintes competências:

- I. avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- II. acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social e propor o seu aperfeiçoamento;
- III. acompanhar e verificar o registro de dados e a manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- IV. propor normas de padronização sobre o processo de produção de informações e sobre a sua divulgação à sociedade;
- V. acompanhar ações, procedimentos e medidas relativamente às renúncias de contribuições previdenciárias;
- VI. acompanhar a cobrança administrativa e judicial dos créditos previdenciários do INSS;
- VII. acompanhar o pagamento de precatórios;
- VIII. acompanhar a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo INSS, mediante indicadores dos serviços;
- IX. acompanhar e propor mecanismos de controle do pagamento dos benefícios;
- X. propor e acompanhar as medidas destinadas ao aumento da cobertura previdenciária;
- XI. propor e acompanhar medidas de divulgação da política de Previdência Social, em especial dos direitos e obrigações dos segurados;

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º. Os CPS são compostos por dez conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:

- I – 4 (quatro) representantes do Governo; e
- II – seis representantes da sociedade civil, sendo;
 - a) dois representantes dos aposentados e pensionistas;
 - b) dois representantes dos empregados;
 - c) dois representantes dos empregadores.

§ 1º. Os representantes do governo serão: *(Incisos e alíneas com redação dada pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

I – Nos CPS vinculados às superintendências, o Superintendente Regional e três outros servidores, preferencialmente os gerentes executivos das gerências localizadas no mesmo município.

II – Nos CPS vinculados às superintendências nas capitais dos estados onde há Superintendência do INSS:

- a) o Superintendente Regional;
- b) o Gerente Executivo;
- c) o Chefe da Divisão ou Serviço de Benefícios da Gerência Executiva; e
- d) representante da Secretaria da Receita Previdenciária que atue na região.

III – Nos CPS vinculados às demais Gerências Executivas:

- a) o Gerente Executivo;
- b) o Chefe da Divisão ou Serviço de Benefícios da Gerência Executiva;
- c) representante da Secretaria da Receita Previdenciária que atue na região; e
- d) o Chefe da Procuradoria.

Art. 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo gerente ou pelo superintendente, conforme o caso, mediante indicação:

I – do próprio gerente/superintendente nos casos dos representantes do Governo;

II – das respectivas federações, centrais sindicais, entidades sindicais ou associações representativas, nos casos dos representantes dos aposentados e pensionistas, dos representantes dos empregados e dos representantes dos empregadores. *(Inciso com redação dada pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

§ 1º Deverão ser observadas, nas indicações dos representantes da sociedade civil, a estrutura sindical brasileira e a representatividade das entidades no âmbito da respectiva circunscrição territorial de atuação das Gerências Executivas ou das Superintendências Regionais do INSS, dando-se preferência, nas capitais, às federações e centrais sindicais.

§ 2º *(Revogado pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

§ 3º O Presidente do Conselho deverá conferir junto ao INSS se as federações, centrais sindicais, entidades sindicais ou associações que pleiteiam assento no CPS dispõem de Certidão Negativa de Débito – CND, antes de efetuar as respectivas nomeações.

§ 4º O Gerente Executivo presidirá o CPS em sua respectiva Gerência Executiva, exceto nas gerências localizadas nas capitais dos estados onde houver superintendência. O Superintendente presidirá o CPS que estiver localizado nas capitais dos estados onde houver superintendência.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante seu mandato, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Presidente do Conselho e que seu suplente o substitua. *(Redação dada pela Resolução CNPS nº 1.259, de 25.05.05)*

§ 6º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 5º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 7º A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.

§ 8º As entidades poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de pelo menos trinta dias, sendo que a substituição terá validade até o final do mandato original do membro substituído.

Art. 5º. Os representantes dos aposentados e pensionistas, dos empregados, dos empregadores e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 1º As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.

§ 2º A Previdência Social não se responsabilizará por eventuais despesas com deslocamento ou estada de conselheiros representantes da sociedade.

§ 3º Após cumprido o período de dois anos de afastamento, o ex-conselheiro poderá ser novamente designado como conselheiro e cumprir o que estipula este artigo. *(Parágrafo acrescido pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

Art. 6º Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II

Da Organização

Art. 7º. O Plenário, instância colegiada configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus conselheiros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 8º. O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do Conselho por Resolução.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º. O Conselho poderá convidar entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, no caso de assembléia extraordinária, o prazo de três dias de antecedência para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias ou canceladas por até seis vezes no ano, a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros, e sua organização é de responsabilidade do gerente executivo. Nos casos dos CPS localizados nas capitais dos Estados onde há superintendência, sua organização é de responsabilidade do superintendente. *(Redação dada pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Será facultada aos suplentes dos integrantes do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto. Por decisão do Plenário poderá ser concedido direito a voto ao suplente. Entretanto, havendo ausência do membro titular o suplente participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho, o Plenário será presidido por seu suplente e, na ausência deste, pelo representante do Governo presente no Plenário ocupante do mais alto cargo da hierarquia na Superintendência/Gerência Executiva.

§ 5º É vedado o tratamento de assuntos relacionados a processos individuais de segurados ou contribuintes durante as reuniões do Conselho.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º A votação será nominal.

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As reuniões e respectivas atas, decisões e resoluções serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário. O Presidente do CPS pode franquear a palavra ao público sempre que o julgue relevante.

Art. 11. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser, prioritariamente, encaminhadas por algum de seus membros.

Art. 12. A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I. verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. aprovação da ata da reunião anterior;
- III. aprovação da Ordem do Dia;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. definição dos assuntos a serem tratados na próxima reunião.

Art. 13. A Ordem do Dia, definida no encerramento de cada reunião anterior, para ser alterada deverá ser comunicada pelo Presidente do Conselho a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias, e de três dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia ao início da reunião.

§ 2º As matérias relativas a planos e programas da Previdência Social deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de análise pelo Conselho.

Art. 14. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria objeto de análise em reunião do Conselho antes da votação. *(Redação dada pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

Parágrafo único. Após ser posta em votação, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões. *(Redação dada pela Resolução CNPS nº 1.252, de 24.11.04)*

Art. 15. A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos e suas conclusões, a qual deverá ser aprovada pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros presentes.

Art. 16. As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 17. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. instalar e presidir as reuniões conselho;
- II. providenciar a organização das reuniões, inclusive a promoção de atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e o secretariado das reuniões para lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III. tomar parte nas discussões, com direito a voto;
- IV. nomear integrantes de Grupos de Trabalho e articular-se com seus coordenadores;
- V. convidar representantes de governos, empresas privadas, sindicatos ou outras entidades para comparecer às reuniões com o fito de prestar informações e colaborar com os trabalhos;
- VI. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo CNPS.

Art. 18. Aos Conselheiros incumbe:

- I. participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Grupos de Trabalho;
- IV. analisar propostas e recomendações emitidas pelos Grupos de Trabalho;
- V. apresentar sugestões à pauta;
- VI. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social;
- VII. proceder à indicação dos membros e coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- VIII. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 19. Aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:

- I. coordenar as reuniões dos Grupos de Trabalho;
- II. aprovar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados, encaminhando-os ao Plenário; e
- III. solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de dois terços dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social.